

## Possibilidade de Evidenciação dos Impactos Inflacionários nos Demonstrativos Contábeis após a Harmonização Contábil

# Possibilidade de Evidenciação dos Impactos Inflacionários nos Demonstrativos Contábeis após a Harmonização Contábil

## Clearing Possibility of Inflationary Impacts in Accountancy Demonstratives after Accounting Harmonization

Carlos Alberto Kuhl<sup>1</sup>  
Sullien Miranda Ribeiro Bravin<sup>2</sup>  
Marcos Roberto Kuhl<sup>3</sup>

### Resumo

A inflação, definida como um aumento no nível geral dos preços influencia de forma direta o patrimônio das entidades e conseqüentemente seus demonstrativos contábeis. Considerando esta influência, diversos estudiosos brasileiros elaboram sistemáticas de correção dos demonstrativos, duas delas foram utilizadas no período de 1987 a 1995, a saber: correção monetária integral e a correção monetária de balanços. No entanto essas sistemáticas foram revogadas, com a publicação da lei 9249/95 e a partir deste momento não mais se reconhece os efeitos inflacionários nos demonstrativos contábeis. Com a criação em 2005 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, a contabilidade tem convergido aos padrões internacionais e desta forma objetiva-se, por meio de uma pesquisa bibliográfica, encontrar possibilidades de evidenciação dos impactos inflacionários nos demonstrativos contábeis após a harmonização contábil, para isso, se analisa o conteúdo dos Pronunciamentos Técnicos Contábeis emitidos até o ano de 2009. Conclui-se que existem possibilidades de evidenciação, através das sistemáticas do valor justo, da reavaliação e do valor presente, apesar de persistir a impossibilidade da correção de forma direta.

**Palavras-chave:** Contabilidade, convergência, inflação.

<sup>1</sup> Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Centro-Oeste, Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Rio de Janeiro UFRJ, Professor da Universidade Estadual do Centro-Oeste-UNICENTRO, Doutorando em Controladoria e Contabilidade pela Universidade de São Paulo/USP, Brasil. Contato: [carlos@unicentro.br](mailto:carlos@unicentro.br)

<sup>2</sup> Graduação em Matemática pela Universidade Estadual do Centro-Oeste, graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Centro-Oeste, Especialização em Contabilidade Pública e Lei de Responsabilidade Fiscal pela Universidade Cândido Mendes, Brasil. Contato: [sullienmr@gmail.com](mailto:sullienmr@gmail.com)

<sup>3</sup> Professor da Universidade Estadual do Centro-Oeste UNICENTRO, Docente do Programa Mestrado em Administração-PPGADM/UNICENTRO, Bacharel em Ciências Contábeis, Mestrado em Ciências Contábeis pela UFPR, Doutorado em Administração pela UFPR, Brasil. Contato: [marcos@unicentro.br](mailto:marcos@unicentro.br).

## **Abstract**

Inflation, defined as an increase in general price level influences directly to the patrimony of entities and therefore its accounting statements. Considering this influence, several Brazilian researchers elaborate the systematic of the correction to demonstratives, two of them were used in the period 1987 to 1995, namely: integral monetary correction and monetary correction of balance sheets. However these were systematically repealed, with the publication of Law 9249/95 and from that moment no longer recognizes the effects of inflation on accounting statements. With the creation in 2005 of the Committee of Accounting Pronouncements, accountancy has converged to international standards, so, the objective of this research is, through bibliographic research, to find possibilities of evidence the inflationary impacts in accounting statements after accounting harmonization, for this, we analyzed the content of the Technical Accounting Pronouncements issued until the year 2009. We conclude that there are possibilities of disclosure through the systematics of fair value, the revaluation and the present value, although there is still the impossibility of correction in a direct way.

**Key-words:** Accounting, convergence, inflation.

## **1. Introdução:**

A Contabilidade está em constante desenvolvimento para atender as necessidades de seus usuários, e é objetivamente, um “sistema de informação e avaliação destinado a prover seus usuários com demonstrações e análises de natureza econômica, financeira, física e de produtividade, com relação à entidade objeto de contabilização.” (CVM, 1986 *apud* Iudícibus, Martins e Gelbcke 2009, p.29)

Para atender a necessidade de seus usuários a Ciência Contábil utiliza-se de relatórios para evidenciar as modificações ocorridas no patrimônio, estes relatórios são denominados Demonstrações Contábeis e de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC, 2011, p. 20) as demonstrações contábeis “retratam os efeitos patrimoniais e financeiros das transações e outros eventos, por meio do grupamento dos mesmos em classes amplas de acordo com as suas características econômicas”, tendo por objetivo de acordo com Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC, 2009, p. 8) “fornecer informações sobre a posição patrimonial e financeira da entidade, sobre seu desempenho em um determinado período e sobre as modificações na sua posição financeira” de modo que essas informações “sejam úteis a um grande número de usuários em suas avaliações e tomadas de decisão econômica”. (CPC, 2009, p. 15). Neste âmbito a inflação permite que os bens, direitos e obrigações que são registrados na contabilidade possam refletir as elevações nos preços, sendo assim, este trabalho tem como tema a possibilidade de evidenciação dos impactos inflacionários nos Pronunciamentos Contábeis.

Com a finalidade de refletir o patrimônio adequadamente no período de 1964 (BRASIL, 1964) a 1995 (BRASIL, 1995) se realizava a Correção Monetária nos demonstrativos, no entanto em 1995 extinguiu-se a possibilidade para fins fiscais e societários, apesar de ser extinto dos Princípios Contábeis apenas em 2010 (CFC, 2010), e passar a ser tratada como uma das formas de variação do custo histórico (CFC, 2010).

Ao buscar manter as informações atualizadas sobre o patrimônio no decorrer do tempo, construíram-se questões que nortearam este trabalho: dentre as normas legais, emitidas até 2009, quais se podem verificar a possibilidade de algum método que venha a refletir a

inflação, quais são os métodos encontrados nessas normas e de que forma refletem algum impacto inflacionário.

Os impactos inflacionários influenciam na relevância da informação contábil, sendo a informação a base para organização e sistematização dos demonstrativos contábeis, deste modo pode-se comprometer a comparabilidade dessa informação, uma vez que não se mantenham os mesmos parâmetros.

A comparabilidade da informação contábil é um dos motivos que levou a adaptação às normas internacionais, e para manter a uniformidade das informações oriundas do estrangeiro e disseminá-las no Brasil, criou-se o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

O CPC teve início em outubro de 2005 (CFC, 2005), com união de esforços do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Associação dos Analistas e Profissionais de Investimentos do Mercado de Capitais (APIMEC), Associação Brasileira das Companhias Abertas (ABRASCA), Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA), Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuarias e Financeiras (FIPECAPI), e Instituto dos Auditores Independentes (IBRACON).

O CPC visa à centralização e uniformização das informações contábeis, sendo assim emite os Pronunciamentos Técnicos com o objetivo de convergir a Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais. Essas considerações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, juntamente com as inferências da atualização monetária permitem que se adentre ao campo desta investigação objetivando: verificar a possibilidade de evidenciação dos impactos inflacionários nos demonstrativos contábeis após a harmonização contábil. Este trabalho se justifica, pois a inflação é um processo contínuo e que pode alterar os resultados contábeis, ao apresentar resultados diversos à realidade das entidades, sendo assim, buscou-se pesquisar os meios permitidos nos Pronunciamentos Técnicos Contábeis (2009), para o reconhecimento da inflação nos demonstrativos contábeis, visando manter a relevância das informações.

## **2. Fundamentação teórica:**

Entende-se por inflação “um aumento significativo e persistente do nível de preços” (MAYER; DVESENBERRY; ALIBER, 1993, p. 371), este fenômeno atinge consequentemente os bens, direitos e obrigações, sendo refletido no patrimônio, objeto de registro da Ciência Contábil (CFC, 1994).

Com a implantação e circulação da moeda, e seu processo de desvalorização, tem-se acarretado a contabilidade a perda da credibilidade da informação, pois registra a informação a custo histórico, não considerando as modificações dos preços vigentes na economia.

No Brasil, depois de diversos períodos inflacionários, buscou-se criar métodos que pudessem melhorar a informação contábil mediante correções dessas informações nos demonstrativos.

Desta forma os estudiosos brasileiros desenvolveram métodos de correções monetárias das quais se destacaram: Correção Monetária de Balanços, por meio da Lei nº 6404/76 (BRASIL, 1976), e a Correção Monetária Integral, mediante instrução nº 64/87 (CVM, 1987).

Esses métodos vigoraram até 1995, sendo a Correção Monetária revogada pela Lei nº 9249/95 (BRASIL, 1995), a razão justificada pelos órgãos legisladores é que a inflação seria reduzida a níveis mínimos com a adoção do plano real, implantado em 1994. Apesar deste fato, alguns autores discordam dessa opinião, como por exemplo, Martins (2000, p. 2) ao afirmar “que a não consideração dos efeitos da inflação é a maior mentira que empregamos na Contabilidade”, ao refletir nas considerações de Martins (2000), verifica-se a importância de estudar o assunto, e procurar meios legais para se refletir os alguns desses impactos inflacionários.

Com a criação CPC, tem-se a padronização das informações contábeis, sendo assim, os normativos que orientam os usuários da informação contábil provêm deste órgão, por esta razão escolheu-se estudar os Pronunciamentos emitidos pelo CPC até 2009.

### **3. Procedimentos metodológicos:**

Quanto ao procedimento utilizado nesta pesquisa, adota-se a investigação bibliográfica, e com o intuito de atingir os objetivos orienta-se por meio de pesquisa descritiva. A pesquisa descritiva é conceituada por Collins e Hussey (2005, p.24) como sendo “a pesquisa que descreve o comportamento dos fenômenos”. É usada para “identificar e obter informações sobre as características de um determinado problema” (COLLINS, HUSSEY, 2005, p. 24).

Conforme Cervo e Bervian (1975, p.80), “a pesquisa bibliográfica tem como objetivo encontrar respostas a problemas formulados e o recurso é a consulta aos documentos bibliográficos”, neste aspecto verificam-se os materiais publicados, como: livros de contabilidade pública, leis e resoluções.

Neste trabalho realizou-se o levantamento dos 41 Pronunciamentos Técnicos Contábeis emitidos até 2009 (CPC, 2009), mediante análise da possibilidade de evidenciação da inflação.

### **4. Resultados e discussões:**

. Ao estudar os 41 Pronunciamentos Técnicos Contábeis emitidos até 2009 verifica-se dentre eles quais de alguma forma apresentam a possibilidade de algum tipo de impacto inflacionário, para isso, excluiu-se da análise final os pronunciamentos emitidos que tratam apenas de prazos e métodos de adoção à convergência, apresentação, e evidenciação das demonstrações, por não apresentarem impactos nos conteúdos das informações contábeis analisadas neste estudo.

O Quadro 1 apresenta todos os Pronunciamentos Técnicos Contábeis emitidos pelo Comitê até o ano de 2009, identificando em quais deles se aplica a possibilidade de reconhecimento de ajuste de valor e em quais isto não é aplicado, sendo que nos pronunciamentos em que não se aplica nenhuma possibilidade de reconhecimento (ñA) serão excluídos das análises futuras.

**QUADRO 1** – Listagem Geral dos Pronunciamentos Técnicos Contábeis emitidos até 2009.

Nº do CPC/2009	Pronunciamentos Técnicos Contábeis	Aplica (A), não se aplica (ñA)
00	Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis	A
01	Redução ao Valor Recuperável de Ativos	A
02	Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis	ñA
03	Demonstração dos Fluxos de Caixa	ñA
04	Ativo Intangível	A
05	Divulgação sobre Partes Relacionadas	ñA
06	Operações de Arrendamento Mercantil	A
07	Subvenção e Assistência Governamentais	ñA
08	Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários	A
09	Demonstração do Valor Adicionado	ñA

**Possibilidade de Evidenciação dos Impactos Inflacionários nos Demonstrativos Contábeis após a Harmonização Contábil**

10	Pagamento Baseado em Ações	A
11	Contratos de Seguro	A
12	Ajuste a Valor Presente	A
13	Adoção Inicial da Lei n.º 11.638/07 e da Medida Provisória n.º 449/08	ñA
14	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação (Fase I)	ñA
15	Combinação de Negócios	A
16	Estoques	ñA
17	Contratos de Construção	A
18	Investimento em Coligada e em Controlada	A
19	Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto ( <i>Join Venture</i> )	ñA
20	Custos de Empréstimos	A
21	Demonstração Intermediária	ñA
22	Informações por Segmento	ñA
23	Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro	ñA
24	Evento Subsequente	ñA
25	Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes	A
26	Apresentação das Demonstrações Contábeis	ñA
27	Ativo Imobilizado	A
28	Propriedade para Investimento	A
29	Ativo Biológico e Produto Agrícola	A
30	Receitas	A
31	Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada	A
32	Tributos sobre o Lucro	A
33	Benefícios a Empregados	A
34	Não publicado	-
35	Demonstrações Separadas	ñA
36	Demonstrações Consolidadas	ñA
37	Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade	ñA
38	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração	A
39	Instrumentos Financeiros: Apresentação	ñA
40	Instrumentos Financeiros: Evidenciação	ñA
41	Não publicado	-
42	Não publicado	-
43	Adoção Inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 a 40	ñA

Fonte: Dados da pesquisa

Ao estudar os Pronunciamentos Técnicos Contábeis, verificou-se que 20 dos 41 Pronunciamentos não possibilitam a análise de algum tipo de impacto inflacionário. As possibilidades de evidenciação dos impactos inflacionários de forma indireta se encontram em alguns pronunciamentos, os quais foram listados na Tabela 1. Essas possibilidades se enquadram na definição de valor justo, valor presente e nas reavaliações, podendo ocorrer aumento, se permitido em lei, ou diminuições.

**TABELA 1** – Pronunciamentos Técnicos Contábeis nos quais há a possibilidade de impactos inflacionários

	Valor justo	Valor Presente	Reavaliações
CPC n°	04, 06, 08, 10, 11, 15, 17, 18, 20, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 38	12, 20, 32, 33	00, 01, 04, 11, 18, 25, 27, 31,

Fonte: Dados da pesquisa

Para compreensão deste estudo faz-se necessário o entendimento dos termos: valor justo, valor presente, e reavaliação.

Valor justo disposto no CPC n° 02/2009, item 3 “é o valor pelo qual um ativo pode ser negociado, ou um passivo liquidado, entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória”. (CPC, 2009, p. 72).

Em princípio, ao se aplicar o conceito de valor presente deve-se associar tal procedimento à mensuração de ativos e passivos “levando-se em consideração o valor do dinheiro no tempo e as incertezas a eles associados” conforme o CPC n° 12/2009, item 8. (CPC, 2009, p. 268)

O item 81 do CPC n° 00/2009 enuncia a possibilidade de “reavaliação e atualização de ativos e passivos” possibilitando “aumentos ou diminuições do patrimônio líquido” neste caso para que se possa manter o capital pode-se considerar as atualizações monetárias, ainda que outros efeitos externos possam englobar parte dessa atualização ou não. Caso haja aumento do bem e ocorra um período de deflação, teremos um distanciamento da possibilidade de evidenciar a atualização monetária, por serem-se fenômenos opostos. (CPC, 2009, p. 24).

#### 4.1 Análise do conteúdo dos CPC’s:

Ao analisar o CPC n° 00/2009, verifica-se a possibilidade de atualizar os elementos patrimoniais monetariamente, como por exemplo, o custo corrente descrito no item 100 do CPC n° 00/2009 “os ativos são reconhecidos pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa que teriam de ser pagos se esses ativos ou ativos equivalentes fossem adquiridos na data do balanço”, entende-se que neste caso é possível tomarmos um bem ou direito que possa evidenciar o seu valor de mercado, mantendo o valor do poder aquisitivo do bem. O item 100 do CPC n° 00/2009 relata que “os passivos são reconhecidos pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa, não descontados, que seriam necessários para liquidar a obrigação na data do balanço”, de forma análoga ao ativo, temos também a manutenção do valor desta obrigação.

O CPC n° 01/2009 tem por intuito principal a realização do teste de *impairment*, isto é, quando possível reduzir o valor contábil do ativo a um valor recuperável, podendo ser a valor de mercado, no entanto são possíveis somente reduções e não aumento, em uma economia que houvesse deflação poderia esse valor estar embutido nesta redução a valor recuperável do ativo, no entanto tal fato não é comum. O CPC n° 01/2009 orienta que o ágio decorrente da pretensão de rentabilidade futura gerado internamente é vedado pelas normas nacionais e internacionais, sendo o ágio, nestas condições, uma possibilidade de evidenciar a inflação.

O CPC n° 02/2009 orienta a averiguar qual método a empresa adota com relação à valoração de seus investimentos (método de Custo, método de Equivalência Patrimonial, ou Valor Justo), norteia que caso a economia seja hiperinflacionário “é necessária à aplicação da correção monetária integral antes de qualquer conversão para outra moeda.”

O CPC 04/2009, ao tratar do Ativo Intangível, descreve que ao reconhecer um ativo este pode ser feito pelo método de custo ou pelo método de reavaliação, desde que uma lei

não restrinja este último. (CPC nº 04, 2009, item 14, 75). Ao tratar da valoração de um ativo intangível em uma combinação de negócio orienta que o valor de mercado geralmente é uma estimativa confiável, sendo assim, podemos considerar que caso este valor de mercado inclua de alguma forma o valor da inflação, pode-se ter a possibilidade de uma correção monetária indireta, sendo este valor embutido no valor de mercado (CPC nº 04, 2009, item 38). A mensuração da marca, desde que não gerada internamente é permitida, quando é possível uma valoração confiável, o que se aplica também para os direitos autorais. (CPC nº 04, 2009, itens 61, 62).

O CPC nº 06/2009 distingue os arrendamentos mercantis em operacional e financeiro, neste último orienta que o reconhecimento deve ser a valor justo, ou se inferior a valor presente dos pagamentos mínimos. A taxa de desconto a valor presente pode ser a taxa de juros implícitos ou a incremental de financiamento do arrendatário. Caso ocorra a mensuração a valor justo, neste valor podemos ter o bem com o valor atualizado, no entanto posteriores valoração do bem não são tratadas, ao contrário disso somente a depreciação, e amortização.

O CPC nº 08/2009, ao versar da contabilização da captação de recursos de terceiro instrui a possibilidade de utilização do registro inicial do instrumento financeiro emitido a valor justo, desta forma podemos ter a possibilidade de refletir a inflação naquele período. (CPC nº 08, 2009, item 13).

O CPC nº 09/2009 trata da Demonstração do Valor do Adicionado (DVA), assim como a Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) esses demonstrativos não são afetados de forma direta, somente as informações que os compõem, no entanto caso ocorra realização da reavaliação ou da avaliação ao valor justo, deve-se incluir esse valor como “outras receitas” na DVA. (CPC nº 09, 2009, item 17).

O CPC nº 10/2009 ao tratar de pagamentos baseado em ações orienta a emissão desses instrumentos de capital a valor justo, considerando para isso o preço de mercado, sendo esta uma forma de reconhecer o impacto inflacionário incluso nesta mensuração. (CPC 09, 2009, item 17).

O CPC nº 11/2009 ao abordar o contrato de seguro por parte da seguradora permite adotar estimativas e premissas correntes, podendo utiliza-se da taxa de juros de mercado corrente. É possível alterar a política contábil da seguradora a fim de avaliar passivos por contrato de seguros designados para refletir taxas de juros de mercado corrente. A seguradora ao valorar o passivo deve verificar se o valor encontrado esta adequado, caso não esteja pode-se usar estimativas correntes para diminuir a diferença encontrada. Pode-se mensurar a valor justo a opção do segurado de resgatar o contrato de seguro por um valor fixo. Os contratos adquiridos em combinação de negócio devem ser mensurados a valor justo. É permitida a redução ao valor recuperável de alguns ativos, e seu registro como intangível como, por exemplo, a carteira de clientes. (CPC nº 11, 2009, itens 8, 15, 24, 33). Nos casos em que as estimativas, taxas de juros, valor justo procuram refletir o valor de mercado, tem-se uma possível agregação da inflação.

Ao descrever a obrigatoriedade a ajuste a valor presente nos realizáveis e exigíveis em longo prazo, e também nos de curto prazo, caso seja relevante, o CPC nº 12/2009 disserta que o valor presente da obrigação deve ser equivalente ao valor justo do ativo, contrapartida desse exigível, na data inicial do registro, tal fato pode não ocorrer em circunstâncias não comuns, como, por exemplo, taxas fora das condições de mercado. (CPC nº 12, 2009, itens 9 e 31). Como nos ajustes a valor presente pode-se incluir um indexador de atualização monetária, de modo que o valor presente esteja sempre atualizado a preços inflacionários, tem-se uma possibilidade direta de reconhecimento dos impactos inflacionários. Valores a receber e a pagar, sujeitos a atualização monetária com base em índices de preços ou inflacionários, mesmo que sem juros, devem ser objeto do ajuste a valor presente, no entanto os índices inclusos em taxa de encargos não podem ser confundidos com taxa real de juros, e em casos

em que esses itens somente são indexados a índices inflacionários, a taxa de juros considerada deve ser a real. (CPC nº 12, 2009, anexo, item 9). No ajuste a valor presente tem-se a possibilidade de incluir nas taxas utilizadas os valores correspondentes a índices inflacionários.

O CPC nº 15/2009 trata da Combinação de Negócios, isto é, exige que os ativos adquiridos e os passivos assumidos constituam um negócio, e que a adquirente obtenha o controle de um ou mais negócios da adquirida. Na combinação de negócio, os ativos e passivos assumidos devem ser registrados a valor justo na data da aquisição. (CPC nº 15, 2009, itens 2 e 3). No valor justo pode se incluir a inflação, considerando ainda, que o valor justo pode assumir o valor de mercado, que normalmente inclui índices inflacionários, ocorrendo uma correção monetária.

No CPC nº 16/2009 ao descrever os procedimentos adotados na escrituração dos estoques enfatiza duas possibilidades para o seu registro: custo ou pelo valor realizável líquido, no entanto é obrigatório o valor da menor possibilidade, sendo assim é pouco provável algum tipo de reconhecimento de impactos inflacionários. (CPC nº 16, 2009, item 9).

O CPC nº 17/2009 aborda a respeito dos contratos de construção contabilizado na contratada, ao analisar a possibilidade de impactos inflacionários neste pronunciamento, entende-se que pelo fato de a receita total pela execução deva ser a valor justo, e que se pode revisar no decorrer do processo, como, por exemplo, alterações do valor da obra por aumento de custos acordados em cláusulas no contrato, e como os custos a valor de mercado normalmente agregam os impactos da inflação, têm se uma possibilidade de registrar os impactos inflacionários em contratos de construção. (CPC nº 17, 2009, item 12).

O CPC nº 18/2009 discorre sobre investimentos em Coligadas e em Controladas, estes investimentos, salvo exceções, devem adotar o método de equivalência patrimonial (MEP), isto é, os investimentos da coligada ou controladora são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição, e o seu valor contábil é aumentado ou diminuído conforme a controlada ou coligada obtenha lucro ou prejuízo, ou ainda quando ocorra um aumento ou diminuição no valor da controlada, como, por exemplo, a reavaliação de ativos imobilizados da controlada, podendo refletir em um aumento no investimento da controladora. Neste pronunciamento a correção monetária dos investimentos das controladoras e coligadas é fruto das correções monetárias das controladas. Como os investimentos são atualizados pelo MEP, pode-se considerar a possibilidade dos lucros e prejuízos frutos de comercialização e operações com o mercado, de alguma forma incluir em seus resultados os impactos inflacionários, de forma reflexa atinge a controladora. (CPC nº 18, 2009, item 11).

Os investimentos em empreendimentos controlados em conjunto no qual, diversas partes se comprometem na realização da atividade econômica são tratados no CPC nº 19/2009. O empreendedor reconhece sua participação na entidade controlada em conjunto utilizando a consolidação proporcional, isto é, o “balanço patrimonial do empreendedor inclui sua participação nos ativos que ela controla de forma conjunta e sua parte nos passivos pelos quais ele é conjuntamente responsável”, (CPC nº 19, 2009, item 33). Desta forma, é possível o reconhecimento de impactos inflacionários nestes bens, direitos e obrigações, caso a controlada em conjunto de forma direta ou indireta realize atualizações monetárias.

O CPC nº 20/2009 trata dos custos de empréstimos. Nos casos em que esses custos “são diretamente atribuíveis à aquisição, a construção ou à produção de ativo qualificável formam parte do custo de tal ativo”, sendo assim estas despesas com juros, isto é, custos de empréstimos, refletem possíveis indexações dos índices inflacionários nestes bens, no entanto como essas alterações só podem ser reconhecidas até o momento em que estes bens estejam disponíveis para uso, ou venda, a possível correção monetária fica condicionada a este

período, a saber, os quais “as atividades necessárias ao preparo do ativo qualificável para seu uso ou venda pretendidos estiverem concluídas”. (CPC nº 20, 2009, itens 1 e 22).

O CPC nº 25/2009 relata procedimentos quanto a provisões, os passivos contingentes, e ativos contingentes. Os passivos contingentes e ativos contingentes não devem ser reconhecidos nos demonstrativos contábeis, mas em notas explicativas, quando cumpridos certos requisitos. O ativo contingente é divulgado em notas explicativas quando a entrada de benefícios é provável, mas não praticamente certa, e os passivos são divulgados em notas explicativas quando a obrigação pode requerer, mas provavelmente não irá requerer uma saída de recursos. Deverão ser reconhecidas as entradas de benefícios econômicos praticamente certos, ou a obrigações que provavelmente requerem uma saída de recursos, desde que possa obter uma estimativa confiável, sendo estas tratadas como provisões. Nas provisões são possíveis as indexações de índices inflacionários, pois devem ser reavaliadas a cada balanço e ajustadas para refletir a melhor estimativa corrente, como, por exemplo, as provisões registradas no passivo, que devem possuir a melhor estimativa do desembolso exigido para liquidar a obrigação presente da data do balanço, desta forma pode refletir o valor de mercado. (CPC nº 25, 2009, itens 7, 10, 13, 28, 34, 36 e 59).

No CPC nº 27/2009 têm-se o tratamento contábil sobre os ativos imobilizados, explanando que o ativo imobilizado é um item tangível, que é “mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, ou para fins administrativos, e se espera utilizar por mais de um período”. Os custos para registro inicial de um ativo imobilizado são: preço de aquisição mais os impostos não recuperáveis, depois de deduzidos os descontos comerciais e abatimentos; outros custos necessários para colocar o ativo em funcionamento no local e nas condições pretendidas pela administração; e a estimativa inicial de desmontagem e remoção do item, estes reconhecimentos cessam quando são supridos esses requisitos. Os custos de manutenção de um ativo imobilizado não são a eles agregados, e sim reconhecidos no resultado, no entanto alguns custos necessários para continuar a operar um ativo imobilizado, como por exemplo, a inspeção em casos indispensáveis, é agregada a este ativo. Os custos de ativos construídos pela própria empresa são determinados usando os princípios de ativo adquirido, sendo que esse custo é equivalente ao preço á vista na data do reconhecimento. Nos casos supracitados as possibilidades de reconhecimento do impacto inflacionário são ínfimas, pois poderíamos considerar os impactos até tal ativo estar em condições de uso, até mesmo ao agregar valor ao ativo após seu reconhecimento inicial como é o caso das manutenções periódicas e indispensáveis, tal valor não necessariamente poderá refletir um impacto inflacionário, pois o bem em função do tempo poderá perder mais valor do que o agregado em função da manutenção. (CPC nº 27, 2009, itens 6, 12, 14, 16, 20, 22, e 23).

Apesar dos itens supracitados, no CPC 27/2009 têm-se algumas possibilidades dos reflexos inflacionários, como é o caso das permutas de bens, que primordialmente devem ser registrados a valor justo. Esse pronunciamento apesar de ainda não permitido em lei, explica sob o método de reavaliação, como uma possibilidade de ajustar aos valores das classes de determinado ativo, orienta ainda que quando permitido, as reavaliações devem ser realizadas com regularidade, salvo os itens que não sofrem mudanças significativas. Considera-se também, que o valor justo dos terrenos e edifícios deve ser baseado no valor de mercado. O CPC norteia o procedimento contábil adotado em virtude da reavaliação, orientando que “Se o valor contábil do ativo aumentar em virtude de reavaliação, esse aumento deve ser creditado diretamente à conta própria do patrimônio líquido”. Como o valor de mercado e o valor justo podem embutir em seus valores os impactos inflacionários, têm-se uma possibilidade de correção monetária. (CPC nº 27, 2009, itens 24, 29, 30, 31, 32, e 34).

O CPC nº 28/2009 ao tratar de propriedade para investimento, ou seja, propriedade ou parte dela mantida para obter aluguel, ou para valorização do capital, ou para ambas, orienta

que essas propriedades devem pertencer ao subgrupo investimento no ativo não circulante. A propriedade para investimento é inicialmente avaliada pelo método de custo, devendo incluir nesses os custos de transação, e os prêmios. Algumas dessas propriedades podem ser adquiridas por meio de escambo, devendo a troca ser mensurada pelo valor justo. Após a mensuração inicial o interesse em propriedade arrendada pode ser remensurado pelo valor justo, esse valor deve refletir o valor de mercado, tomando por base os preços correntes de mercado ativo. Na possibilidade de transferência do bem para o ativo imobilizado, deve-se tomar como custo inicial do ativo imobilizado o valor justo na data da transferência. Ao mensurar uma propriedade pelo seu valor justo, têm-se a possibilidade do reconhecimento dos impactos inflacionários, entendendo que preços em condições atípicas, em função, por exemplo, de financiamentos com taxas especiais, não devem ser entendidos como valor justo. (CPC nº 28, 2009, itens 6, 7, 20, 26, 27, 36, 38, 41, e 45).

Ativo biológico e produto agrícola é o foco do CPC nº 29/2009, entendendo que o ativo biológico é uma planta ou um animal, vivos, e a produção agrícola é o produto colhido do ativo biológico, no momento da colheita. O valor inicial registrado do ativo biológico e do produto agrícola, salvo exceções, é o valor justo, menos a despesa de transporte e outras despesas necessárias para colocá-lo no referido mercado. Após o registro inicial; que pode variar, como, por exemplo, nascimento, colheitas, permuta; o ativo deve ser remensurado a valor justo a cada período de competência, devendo ser mensurado assim até a sua venda, podendo haver exceções. (CPC nº 29, 2009, itens 3, 5, 9, 12, 13, e 31). Verifica-se a possibilidade de reconhecimento dos impactos inflacionários em detrimento da mensuração e de ajustes contínuos a valor justo.

O CPC nº 30/2009, refere-se a Receitas, orientando que receitas são “o ingresso bruto de benefícios econômicos durante o período proveniente das atividades ordinárias da entidade que resultam no aumento do seu patrimônio líquido, exceto as contribuições dos proprietários”. As receitas devem ser mensuradas pelo valor justo, recebidos ou a receber, vinculados com suas despesas (regime de competência). Alguns exemplos de receitas são: valores recebidos em troca de bens ou mercadorias referentes à atividade ordinária da empresa, dividendos, juros, *royalties*. Nesse pronunciamento têm-se a possibilidade da evidenciação dos impactos inflacionários, visto que, as receitas são registradas a valor justo, e normalmente acompanham o valor de mercado, em função até mesmo da regularidade de seu registro. (CPC nº 30, 2009, itens 7, 9, 19, 30).

CPC nº 31/2009 descreve os procedimentos adotados para ativo não circulante mantido para venda e operação descontinuada. Este pronunciamento orienta que os ativos mantidos para venda devem ser registrados em grupo do ativo circulante, no período de até 1 ano, e mensurado pelo menor valor entre o “valor contábil até então registrado e o valor justo menos as despesas de venda”, o pronunciamento orienta também, que a depreciação ou amortização desses ativos deve cessar neste período. Esses bens recebem tal tratamento normalmente por que o seu valor contábil não é recuperado geralmente por meio de uso contínuo, remanescendo a sua venda, como meio de recuperar seu valor ou parte dele. O valor do bem à venda deve ser a um preço que seja razoável em relação ao seu valor justo corrente. Nesse tipo de ativo são permitidos todos os tipos de ajustes referentes ao valor recuperável do ativo (CPC 01). Quando o bem não satisfizer as definições de ativo não circulante mantido para venda, deve ser reclassificado a “seu valor contábil antes de o ativo ou grupo de ativos ser classificado como mantido para venda, ajustado por qualquer depreciação, amortização ou reavaliação, se permitida legalmente”. Neste pronunciamento não se verificam possibilidades de correção monetária, tal possibilidade seria possível caso a reavaliação fosse permitida. (CPC nº 31, 2009, itens 1, 4, 6, 8, 16, 17, e 20).

O CPC nº 32/2009 prescreve o tratamento contábil para os tributos sobre o lucro. Este pronunciamento orienta o reconhecimento dos “tributos correntes relativos a períodos

correntes e anteriores devem, na medida em que não estejam pagos, ser reconhecidos como passivos”, mas se os valores referentes a períodos correntes e anteriores exceder o devido naquele período, o excesso deve ser reconhecido como ativo. A mensuração desses passivos deve ser registrado pelo valor esperado a ser pago, ou ainda para os ativos o valor esperado a recuperar, usando como base as alíquotas de tributos que estejam aprovados no final do período que esta sendo reportado. É possível também a compensação de prejuízo fiscal mediante a recuperação do tributo corrente, esse benefício deve ser registrado no ativo. Os tributos referentes as operações e bens, fruto de diferenças contábeis e fiscais devem ser registrado como uma obrigação no passivo, ou direito no ativo, até que esta venha a se realizar, o registrado se dá respectivamente, no passivo fiscal diferido, e no ativo fiscal diferido, no entanto não devem ser registrados a valor presente, e sim pelas alíquotas que se espera que sejam aplicáveis no período quando for realizado o ativo ou liquidado o passivo, com base nas alíquotas que estejam em vigor ao final do período que esta sendo reportado. Nestes casos há poucas possibilidades de correção monetária relativa aos tributos, como na combinação de negócio, por ser ao valor justo, alguns valores dos ativos e passivos registrados na adquirente, difere da adquirida, sendo assim tem se a possibilidade das bases fiscais desses ativos e passivos sofrem alterações, podendo ocorrer o registro de ativos e ou passivos fiscais diferidos, podendo ocasionar uma possibilidade de correção monetária, refletido nos possíveis índices inflacionários embutidos nestas operações. (CPC nº 32, 2009, itens 12, 13, 14, 19, 46, 47, e 53).

O CPC nº 33/2009 tem por objetivo estabelecer a contabilização e a divulgação dos benefícios concedidos aos empregados, ou dependentes. Os benefícios são todas as formas de compensação proporcionada pela entidade a seus empregados em troca de seus serviços. Esses benefícios são os estabelecidos por meio de acordos formais, legais, por práticas informais que deram origem a obrigações construtivas, são exemplos de benefícios: salários, contribuições para previdência social, licença remunerada, benefícios pós-emprego, gratificação por tempo de serviço, entre outros. Os benefícios de curto prazo (12 meses) devem ser registrados no passivo, descontada das quantias paga, se a quantia paga exceder a quantia não descontada do benefício, essa diferença deve ser reconhecida no passivo como despesas pagas antecipadamente. A contabilização envolve alguns passos, dentro eles a determinação do valor justo dos ativos do plano, as obrigações são estimadas a valores correntes. Alguns benefícios como o pós-emprego devem ser registrados a valor presente, pois podem ser liquidados muitos anos após a prestação dos serviços dos empregados. As possibilidades que enquadram o valor presente e o valor justo podem ser uma maneira de agregar os impactos inflacionários. (CPC nº 33, 2009, itens 1, 3, 4, 5, 7, 10, 48, 50 e 54).

O CPC nº 36/2009 abrange as demonstrações consolidadas, que são demonstrações de um conjunto econômico de entidades que estão sob o controle de uma controladora, essas demonstrações são apresentadas como se fossem de uma única entidade econômica. A demonstração consolidada ao combinar as demonstrações da controladora com a controlada deve somar linha a linha, somando os saldos de itens da mesma natureza, adotando o valor contábil dos investimentos da controladora em cada controlada, identificar a participação dos não controladores, e devem-se eliminar os saldos, transações, receitas e despesas intragrupos. Neste pronunciamento a possibilidade de correção monetária só é possível caso a controladora ou controlada adotem métodos que mensurem seus bens e direitos a valor justo, ou presente, pois o CPC nº 36/2009 trata apenas da “junção dos saldos”, e não de procedimentos de registro bens direitos e obrigações propriamente dito. (CPC 36, 2009, itens 1, 2, 18, 20, 21).

O objetivo do CPC nº 38/2009 é “estabelecer princípios para reconhecer e mensurar ativos financeiros, passivos financeiros e alguns contratos de compra de venda de itens não financeiros”. Este pronunciamento alcança alguns compromissos referentes a empréstimos, contratos de “compra e venda de item não financeiro que possam ser liquidados pelo valor

líquido em dinheiro ou com outro instrumento financeiro”. Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, excetuando os casos que o ativo e passivo financeiro que não seja pelo valor justo por meio do resultado. Após o reconhecimento inicial, os ativos financeiros são divididos em quatro categorias a fim de medir um ativo financeiro, a saber: ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado; investimentos mantidos até o vencimento; empréstimos e contas a receber; e ativos financeiros disponíveis para venda que não seja pelo valor justo por meio do resultado. Como regra geral após o reconhecimento inicial os ativos financeiros devem ser reconhecidos pelo valor justo sem nenhuma dedução dos custos de transação em que possa incorrer na venda ou em outra alienação. Os passivos financeiros após o reconhecimento inicial devem ser mensurados pelo custo amortizado usando o método de juros efetivos, que consiste em calcular o custo amortizado do ativo ou passivo financeiro alocando a receita ou despesa de juros no período, a taxa efetiva é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos de caixa futuros estimados durante a vida esperada do instrumento. (CPC nº 38, 2009, itens 1, 5, 9, 43, 45, 46).

### **5. Considerações finais:**

Com este trabalho averiguou-se por meio do estudo dos pronunciamentos técnicos contábeis emitidos em 2009 a possibilidade de evidenciação de forma indireta dos impactos inflacionários mediante a mensuração de alguns ativos ou passivos por meio do valor justo e do valor presente, apesar de não existirem leis que de forma direta permitam essa mensuração. Normalmente o valor justo é mensurado com base no valor de mercado por ser uma estimativa confiável, o que pode ocorrer também com as reavaliações, e com o valor presente, sendo assim, considerando que o valor de mercado pode incluir de alguma forma o valor da inflação, pode-se ter a possibilidade de uma correção monetária indireta, sendo este valor embutido no valor de mercado.

Essas possibilidades permitem que de alguma forma os valores correspondentes ao patrimônio possam se manter atualizados, sendo a correta mensuração e apresentação o objetivo fundamental da Ciência Contábil.

### **6. Referências:**

BRASIL. Lei nº. 4.357, de 16 de julho de 1964. Autoriza a emissão de Obrigações do Tesouro Nacional, altera a legislação do imposto sobre a renda, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 jul. 1964. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4357.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4357.htm). Acesso em: 5 de junho de 2012.

BRASIL. Lei nº. 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 dez. 1995. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/ant2001/lei924995.htm>. Acesso em: 5 de junho de 2012.

BRASIL. Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 dez. 1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm). Acesso em: 24 de jul. de 2012.

COLLINS, J.; HUSSEY, R. **Pesquisa em Administração**. 2ª. ed. São Paulo: Bookmann, 2005.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS- (CPC). Pronunciamento Conceitual Básico. Disponível em: [http://cfc.org.br/uparq/livro\\_CPC2.pdf](http://cfc.org.br/uparq/livro_CPC2.pdf). Brasília, DF, 2008. Acesso em: 23 jul. de 2012.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Pronunciamentos Técnicos Contábeis. Conselho Federal de Contabilidade. Brasília, DF, 2010. Disponível em: [http://cfc.org.br/uparq/Pro\\_T-2.pdf](http://cfc.org.br/uparq/Pro_T-2.pdf). Acesso em: 22 de agosto de 2011

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Deliberação CVM nº 29/1986. Disponível em: [http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/Atos\\_Redir.asp?Tipo=D&File=/deli/deli029.doc](http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/Atos_Redir.asp?Tipo=D&File=/deli/deli029.doc). Acesso em: 23 de jul. de 2012.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Instrução nº. 64, de 19 de maio de 1987. Dispõe sobre os procedimentos para elaboração e publicação de demonstrações contábeis complementares, em moeda de capacidade aquisitiva constante, para pleno atendimento ao Princípio do Denominador Comum Monetário. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br>. Acesso em: 24 de jul. de 2012.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - (CFC). Resolução nº 774, de 16 de dezembro de 1994. Aprova o Apêndice à Resolução sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 16 dez. 1994. Disponível em: [http://www.senar.org.br/legislacao/setor\\_cont/res\\_cfc\\_774.pdf](http://www.senar.org.br/legislacao/setor_cont/res_cfc_774.pdf). Acesso em: 5 de junho de 2012.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 1055, de 7 de outubro de 2005. Cria o Comitê de Pronunciamentos Contábeis. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 7 outubro. 2005. Disponível em: [http://www.cgu.gov.br/AreaPrevencaoCorrupcao/AreasAtuacao/IntegridadeEmpresas/arquivos/RES\\_1055.pdf](http://www.cgu.gov.br/AreaPrevencaoCorrupcao/AreasAtuacao/IntegridadeEmpresas/arquivos/RES_1055.pdf). Acesso em: 22 maio. 2012.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 1282, de 28 de maio de 2010. Atualiza e consolida dispositivos da Resolução CFC n.º 750/93, que dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 28 maio. 2010. Disponível em: [www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES\\_1282.doc](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1282.doc). Acesso em: 5 de junho de 2012.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 1374, de 8 de dezembro de 2011. Dá nova redação à NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 16 dez. 2011. Disponível em: [http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2008/001137](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2008/001137). Acesso em: 22 maio 2012.

MAYER, T.; DVESENBERRY, J.S; ALIBER, R.Z. **Moeda, bancos e a economia**. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1993.